



## INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000445/2020-48 , RESOLVE:

Instituir a nova Política de Gestão, Acesso, Publicação e Compartilhamento de Dados e Recursos de Informação do JBRJ

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão, Acesso, Publicação e Compartilhamento de Dados e Recursos de Informação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que deve ser regida pelos princípios, objetivos e orientações estabelecidas nesta resolução, de acordo com o Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui no âmbito do Poder Executivo Federal a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE .

**Art. 2º** Esta política trata de dados estruturados e não estruturados, metadados e recursos de informação em formato digital, produzidos ou sob a guarda do JBRJ, referentes a biodiversidade, em seus três níveis: a diversidade de espécies, a diversidade genética e a diversidade de ecossistemas. Incluindo-se registros de observações, análises e ocorrência de espécies e seus espécimes, *in situ*, *ex situ*, *in vitro* ou *in silico*.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução, aplicam-se os seguintes princípios:

- I. Obediência plena à legislação brasileira;
- II. Cooperação e sinergismo na ciência;

- III. Conhecimento científico é dinâmico e escalável, em grande parte resultado de disseminação de dados e informações em larga escala;
- IV. A valorização dos dados e informações como recurso institucional, assim como a visibilidade e percepção de relevância da instituição pela sociedade, aumenta com o seu amplo e responsável uso, e degrada com o mau uso, má interpretação ou com restrições consideradas excessivas ao seu acesso;
- V. Todas as informações e dados obtidos com recursos públicos devem ser de uso público e estarem disponíveis, controlando-se o acesso aos mesmos que estão na condição de temporariamente restritos;
- VI. Assegurar que todos os participantes da administração pública, dos projetos e programas científicos do JBRJ tenham acesso rápido aos dados e que o devido crédito seja dado aos envolvidos;
- VII. O respeito às licenças de uso e acesso aos dados e informações custodiados, oriundos de instituições parceiras, projetos multi-institucionais e alunos de pós-graduação;
- VIII. A gestão responsável, com foco na preservação e compartilhamento, dos dados gerados pelos laboratórios, pesquisadores, tecnologistas e técnicos da instituição.

**Art. 4º** Para efeito desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Dados: Conjunto de valores ou ocorrências em um estado bruto, utilizados como referência, base de cálculo ou análise para geração de informações.
- II. Dados abertos: Dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.
- III. Dados de pesquisa: O material factual registrado comumente aceito na comunidade científica como necessário para validar os resultados da pesquisa.
- IV. Dados espaciais: Dados sobre um objeto ou evento que podem ser representados por valores numéricos em um sistema de coordenadas geográficas.
- V. Dados estruturados: Dados organizados em uma estrutura de linhas e colunas (tabela).
- VI. Dados não estruturados: Dados sem uma organização estrutural.
- VII. Dados de Coleções: Dados, tanto analógicos quanto digitais, vinculados aos espécimes e amostras que integram as coleções científicas sob a responsabilidade do JBRJ, a saber:
  - VII.1 Dados sem restrição: são dados cujo acesso público e sua publicação em formato analógico ou digital não possuem qualquer restrição de acesso;
  - VII. 2 Dados em Carência: são aqueles cuja restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores;
  - VII.3 Dados Sensíveis: são aqueles referentes à localização e uso de espécies de interesse econômico, comercial e ameaçadas de extinção; e referentes a dados sobre espécies obtidos a partir do conhecimento tradicional associado, e de sub-amostras representativas do patrimônio genético acessado, conforme estabelecido pela legislação e pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN.
  - VII.4 Dados Observacionais: São dados obtidos por meio de observações diretas, que podem ser associadas a lugares e tempo específicos. Os dados observacionais – por sua natureza instantânea – guardam uma importância crítica que os qualifica como registros históricos, pois não podem ser coletados uma segunda vez.

VII.5 Dados Computacionais: São resultados da execução de modelos computacionais ou de simulações.

VII.6 Dados Experimentais: São provenientes de situações controladas em bancadas de laboratórios e que podem ser precisamente reproduzidos.

VII.7 Formato aberto: Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

VII.8 Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

VII.9 Licença aberta: Acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença.

VII.10 Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

VII.11 Recurso de Informação: Informação sistematizada sob a forma de um documento, tabela, mapa, apresentação, imagem, vídeo ou som; em formato digital.

**Art. 5º** Cabe ao Presidente do JBRJ, ouvidos os Diretores das Diretorias envolvidas, definir e revisar os prazos de carência dos dados e informações em carência, e as espécies cujos dados são enquadrados na categoria de Dados Sensíveis.

**Art. 6º** A Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, através de sua infraestrutura de processamento, armazenamento e conectividade computacional, é responsável pela disponibilização e acessibilidade dos dados e informações, objeto desta Resolução;

**Art. 7º** O Portal de Dados, disponibilizado no sítio eletrônico do JBRJ, é a ferramenta que agrega e oferece acesso público aos diferentes repositórios e sistemas de informação que, por sua vez, oferecem acesso a dados, metadados e informações específicas de cada repositório ou sistema de informação;

**Art. 8º** A gestão do Portal de Dados é de responsabilidade do Núcleo de Computação Científica e Geoprocessamento - Equipe Temática de Informação Científica;

**Art. 9º** Esta política reconhece, delimita e normatiza os seguintes aspectos:

**§1º** Do compartilhamento de dados de coleções científicas institucionais:

I. Os dados vinculados aos espécimes e amostras que integram as coleções científicas sob a responsabilidade do JBRJ, chamados aqui de “Dados de Coleções”, serão oferecidos para acesso público e gratuito através dos sistemas de informação e repositórios institucionais;

II. Os Dados de Coleções serão também oferecidos, em padrões largamente adotados e aceitos, por ferramentas e repositórios específicos para integração e consumo por outros sistemas de informação e

ferramentas de análise e síntese;

III. Apesar dos esforços para prover dados acurados, o JBRJ não fornece nenhuma garantia, expressa ou implícita, acerca da confiabilidade, integralidade e atualidade da informação contida nos dados das suas coleções, ou mesmo da sua aplicabilidade a qualquer propósito em especial;

**§2º** Do compartilhamento de dados estruturados e não estruturados, resultados de projetos de pesquisa individual, institucional ou em colaboração com outras instituições:

I. Os dados ou conjuntos de dados observacionais, computacionais ou experimentais, assim como relatórios finais e parciais de projetos de pesquisa individual, institucional ou em colaboração com outras instituições, em formato digital, devem ser tornados públicos através dos repositórios apropriados ao tipo de dados (p.ex. planilha, documento, imagem, som, vídeo ou *shapefile*) assim que possível, considerando os eventuais períodos de carência necessários à publicação inédita do resultado do projeto ou pesquisa, se houver.

II. Os dados ou conjuntos de dados tornados públicos devem sempre estar associados a um conjunto de metadados mínimo, a saber:

II. 1 Título

II.2 Autor ou Responsável

II.3 Data de criação

II.4 Licença de uso

III. Os repositórios institucionais devem associar a cada conjunto de dados publicado um identificador único permanente (URL) para acesso perene ao recurso de informação publicado.

**§3º** Da gestão responsável dos dados por projetos, pesquisadores, tecnólogos e técnicos:

I. O ambiente de pesquisa científica atual, com foco na Ciência Aberta, demanda uma gestão responsável dos dados coletados e produzidos pela atividade de pesquisa realizada com recursos públicos;

II. O pesquisador, tecnólogo, técnico ou coordenador de projeto institucional é responsável, no decorrer da pesquisa, pela gestão dos dados de pesquisa de forma garantir sua integridade, acessibilidade e perenidade;

III. O tipo de dado, dentro das opções citadas no Art. 5º, servirá para orientar o tipo de uso a que os dados se destinam. No caso de haver carência, deverá ser estipulada uma data limite da mesma;

IV. Licenças de uso servirão para orientar o tipo de permissão ao uso dos dados;

V. O pesquisador, tecnólogo, técnico ou coordenador de projeto institucional deve fornecer um Plano de Gestão de Dados de Pesquisa - PGDP, descrevendo os dados que serão coletados, processados e gerados pelo seu projeto de pesquisa e atividades relacionadas. O objetivo do PGDP é o de descrever, de uma forma geral, que dados serão processados, coletados ou gerados; quais as metodologias e padrões utilizados, como e sob que condições esses dados serão compartilhados e/ou tornados abertos para a comunidade de pesquisa, e como eles serão curados e preservados durante o desenvolvimento do projeto e também após a sua conclusão. Neste último caso, caso haja previsão de atualização dos referidos dados.

VI. O Plano de Gestão de Dados de Pesquisa - PGDP deve ser associado ao Projeto de Pesquisa e cadastrado no sistema de gerenciamento do JBRJ.

**Art. 10º** O uso de qualquer dado de coleções e de informações a partir de pesquisas geradas no JBRJ deve ser devidamente creditado ao JBRJ e, quando for o caso, ao(s) autor(es) provedor (es) das informações mediante a citação do(s) nome(s) e/ou acrônimo.

**Art. 11º** Os usuários, sejam internos ou externos, ao fazerem uso dos dados e informações das coleções do JBRJ, assumem sua concordância com os termos, diretrizes, normas e procedimentos adicionais e específicas desta Política;

**Art. 12º** Caberá a Presidência do JBRJ, em conjunto com os diretores das diretorias envolvidas, arbitrar eventuais conflitos ou resolver casos omissos ou questões relacionadas a esta Política.

**Art. 13º** Os termos desta Política de Acesso a Dados e Informações devem ser revisados e, se necessários, atualizados anualmente, ou extraordinariamente a qualquer momento.

**Art. 14º** Revoga-se a Portaria JBRJ nº 77/2012.

**Art. 15º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Lúcia Santoro

Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 17/03/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0067248** e o código CRC **497A325A**.

---

**Referência:** Processo nº 02011.000445/2020-48

SEI nº 0067248